



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 80, de 29 de junho de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itabirito, para o exercício legislativo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 23.018,62 (vinte e três mil e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Itabirito, para o exercício legislativo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 7.166,47 (sete mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

§ 2º - O subsídio mensal do Secretário Municipal de Itabirito, para o exercício legislativo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 10.531,27 (dez mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados na mesma data da revisão geral anual do funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os agentes políticos declinados nesta Lei fazem jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das reuniões, 29 de junho de 2020.

Vereador Renê Américo da Silva

Presidente

Antônio de Oliveira Bosco

Vice-Presidente

Geraldo Gonçalves Mendanha

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

À Comissão de Finanças Em 29/06/20

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em / /

Presidente:

Aprovado em 2ª Discussão em / /

Presidente:

A Comissão de Redação em / /

Presidente

Aprovado em Redação Final em / /

Presidente

A Sanção em / /

Promulgue -se em / /

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei cumpre o disposto no art. 21, VI da Lei Orgânica do Município de Itabirito, que assim dispõe:

Art. 21 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

VI - Fixar, até trinta dias antes das eleições majoritária e proporcional Municipal, por lei de sua iniciativa para viger na legislatura subsequente, observado os incisos V e VI do artigo 29 e o que dispõe os artigos 37, X e XI, 150 II, 153 III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais;

O projeto está em consonância com o disposto na Constituição Federal, art. 29, VI que disciplina que o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

Cumpre salientar que o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais desempenham função de suma importância e representam toda a sociedade itabiritense, executando as leis municipais e promovendo a administração de serviços essenciais para o bem-estar de toda a população.

Sala das reuniões, 29 de junho de 2020.

Vereador Renê Américo da Silva

Presidente

Antônio de Oliveira Bosco

Vice-Presidente

Geraldo Gonçalves Mendanha

Secretário